



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.162 /

**“SUSPENDE OS EFEITOS DO DECRETO Nº 12.038,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE ‘APROVA O
LOTEAMENTO MORADA DO SOL’.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000, e

CONSIDERANDO a inobservância ao disposto em diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Poços de Caldas e dá outras providências”, e suas alterações posteriores, para aprovação do projeto do Loteamento Morada do Sol;

CONSIDERANDO que, em análise à documentação constante dos arquivos da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, integrante do processo do Loteamento Morada do Sol, não foi localizado estudo de comprovação da função social do empreendimento;

CONSIDERANDO o porte e que, para a implantação do empreendimento, haverá interferência em áreas de preservação permanente, tornando-o passível de liberações ambientais, inclusive obtenção de outorga junto aos órgãos competentes, cuja documentação também não foi localizada no processo;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 12.038, de 19 de novembro de 2016, que “Aprova o Loteamento Morada do Sol”, e o respectivo Alvará de Execução nº 005/16, de 01 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

TIAGO CAVELAGNA

Secretário Municipal de Planejamento,

Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente